

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 335, DE 2023

Institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."

Art. 1º. O Programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa, possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência visual a apostilas, livros didáticos ou não, periódicos e textos em geral, usualmente escritos pelo sistema convencional, através de sua disponibilização de forma adaptada às suas especiais necessidades, nas bibliotecas pertencentes ao Município, tais como as das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As obras a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizadas impressas pelo Sistema Braille, Leitura de Voz Sintetizada, caracteres ampliados na tela do computador e outros meios que garantam aos deficientes visuais o acesso às informações.

Art. 2º. Nas Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, o programa Informação e Cultura ao Alcance de Todos visa garantir aos educandos cegos ou de baixa visão acesso às informações e publicações de que trata o artigo primeiro e caput desta lei, necessárias a seu nível de ensino.

Art. 3º. Na Biblioteca instalada ao Município Araucária, o programa Leitura ao Alcance de Todos, visa garantir o acesso das pessoas portadoras de cegueira ou com baixa visão à maior gama possível de informações, através da oferta a que se refere o artigo primeiro e caput da presente lei.

Art. 4º. As obras, quando impressas pelo Sistema Braille, deverá ser em quantidade suficiente ao atendimento dos usuários.

Parágrafo único. Visando atender às disposições do caput deste artigo, a Prefeitura Municipal, através do órgão competente manterá cadastro atualizado da população a ser atendida.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem como objetivo institui, no Município de Araucária o Programa INFORMAÇÃO E CULTURA AO ALCANCE DE TODOS, conforme especifica."

É considerado cego aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. Sua aprendizagem se dará através da integração dos sentidos remanescentes preservados. Terá como principal meio de leitura e escrita o sistema Braille. Deverá, no entanto, ser incentivado a usar seu resíduo visual nas atividades de vida diária sempre que possível.

É considerado *portador de baixa visão* aquele que apresenta desde a capacidade de perceber luminosidade até o grau em que a deficiência visual interfira ou limite seu desempenho. Sua aprendizagem se dará através dos meios visuais, mesmo que sejam necessários recursos especiais

Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação, em agosto 2020, disponibilizou os primeiros títulos de livros didáticos adaptados para impressão em Braille na internet, Tais obras foram sugeridas por professores das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e sua relação pode ser encontrada no site <http://www.mec.gov.br>.

A Secretaria de Educação Especial, também mantém diversas ações voltadas ao atendimento das pessoas com necessidades especiais, destacando-se *O Programa Nacional do Livro Didático em Braille*, cujos objetivos são a aquisição, a transcrição e a distribuição de livros didáticos em Braille, para todos os alunos a matriculados nas escolas públicas do ensino fundamental, priorizando de 1ª a 4ª séries.

Com o objetivo de promover a institucionalização do atendimento às pessoas com deficiência visual, a Secretaria de educação especial do Ministério da Educação, criou o **CAP – Centro de Apoio Pedagógico para as Pessoas com deficiência Visual**.



O CAP visa garantir aos educandos cegos e de baixa visão acesso aos recursos especiais necessários ao seu atendimento educacional e a atender as variadas demandas decorrentes da diversidade das programações escolares. Para tal os Centros são dotados de equipamentos e recursos tecnológicos avançados destinados à produção de livros e textos em Braille, ampliados e sonoros, para distribuição aos alunos e apoio complementar ao aluno com deficiência visual.

Mesmo que as políticas públicas tenham avançado num esforço conjunto de atender a população portadora de deficiência, ainda há muito o que fazer. Requer sensibilização e mobilização dos Poderes Municipais, Estaduais e Federal, para que suas necessidades sejam atendidas na íntegra, viabilizando qualidade de vida para todos.

Assim, devido a todas as disposições legais existentes, bem como ao fato de ser uma matéria de relevância humanitária, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de setembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador